

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

LEI Nº 026, de 02 de Julho de 1997.

Súmula: Institui o Conselho Municipal do Trabalho -CMT.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Ação Social, responsável pela política municipal do emprego e relações de trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho - CMT, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Pontal do Paraná.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

I- Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, alterada pela Resolução nº 114, de 1º/08/96, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34;

II- A promoção e o incentivo à modernização das relações e trabalho;

III- Promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV- A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V- A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI- A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização de mão-de-obra;

VII- O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT;

VIII- Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

IX- A indicação e ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

X- A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;

XI- A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações do trabalho, visando à integração de ações;

XII- A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII- O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV- A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV- A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI- A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII- O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII- O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX- O recebimento e a análise, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX- A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI- A articulação com entidades e formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII- A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

I- Dois (2) representantes indicados pelo Poder Público Executivo Municipal;

II- Dois (2) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III- Dois (2) representantes indicados pelas entidades patronais;

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, respeitado o disposto nos incisos I a III deste artigo, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, para homologação e nomeação, conforme o disposto no artigo 33 do Regimento Interno do mesmo Conselho (Res. 44/96-CET, de 26/03/96).

§ 3º - O mandato de cada representante será de três (3) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.

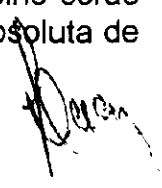
§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Artigo 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, da Secretaria Municipal da Ação Social, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal da Ação Social prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Artigo 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

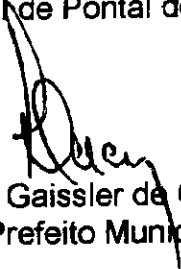
Estado do Paraná

seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações específicas, apoiadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 02 de Julho de 1997.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 020.92 de 02.07.97		
ORGÃO	Serviço Público		
EDIÇÃO Nº	2ª	Data	12.07.97
		Em	14.07.97
FUNG. ENCARREGADO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LEI Nº 027 de 04 de Julho de 1997

Súmula: " Dispõe sobre a extinção, transformação e criação de cargos, da Estrutura Administrativa Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam extintos todos os cargos pertencentes ao quadro permanente de funcionários, estabelecido pelo item II do artigo 11 da Lei nº 003/97

Artigo 2º - Ficam transformados os Cargos em Comissão, conforme o disposto a seguir:

I - Secretaria Municipal da Ação Social

Qtidade	Denominação	simbolo	Transformado	simbolo
01	- Assessor Técnico II	CC-3	- Assessor Técnico I	CC-2

II - Secretaria Municipal da Educação

03	- Diretor de Escola	CC-6	- Diretor de Escola	CC-3
----	---------------------	------	---------------------	------

Artigo 3º - Permanecem inalterados os demais cargos, estabelecidos no artigo 10 da Lei nº 003/97.

Artigo 4º - Ficam criados os Cargos em Comissão, e acrescidos em cada órgão, conforme descrito abaixo:

I - Gabinete do Prefeito

Quantidade	Denominação	Simbologia
01	Assessor Técnico	CC-1
01	Assessor Técnico I	CC-2
01	Assessor Técnico II	CC-3
01	Assessor Técnico Administrativo V	CC-5
01	Assessor Técnico Administrativo VI	CC-6
01	Assessor Técnico Administrativo VIII	CC-8



II - Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

03	Assessor Técnico II	CC-3
02	Assessor Técnico Administrativo VII	CC-7
03	Assessor Técnico Administrativo VIII	CC-8